



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**No:** 36/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SANCLEAR CONFECÇOES E SERVICOS DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 14243608000151

**ATIVIDADE LICENCIADA:** EMPRESA DE TRANSPORTE DE EFLUENTES SANITÁRIOS.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA CRISTOVO DOREA, Nº 61, CENTRO, PROPRIA, SE

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Autorização refere-se ao Transporte de Efluentes Sanitários, provenientes de sanitários químicos portáteis, com destino a ERQ-Norte – Estação de Recuperação da Qualidade das Águas Norte, pertencente à Deso – Companhia de Saneamento de Sergipe, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
5. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos transportados, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
6. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.

7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n°. 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria n°. 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso Mope (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
10. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:30:42 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007489/TEC/AA-0663 e Parecer Técnico PT-11151/2014-1115

Válida até 18/03/2015

Código de controle da licença: 4155f468bf5d1dc21dd9f072c45a2751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.